



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.488, de 6 de Abril de 2020.

Dispõe sobre normas de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV) estabelecidas nos Decretos 2.470/2020 e 2.472/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, e o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, expedidos pelo Presidente da República;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos privados do Município de Nova Andradina poderão voltar exercer as suas atividades, **facultativamente**, a partir do dia 7 de abril de 2020, pelo período das 7h até às 16hs, de segunda-feira a sexta-feira, e das 7h às 13hs, aos sábados, desde que preencham os requisitos abaixo:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.488/2020 p. 2

I – Assinar termo de compromisso de que respeitará este decreto e as normas municipais, conforme modelo constante no anexo I deste Decreto;

II - disponibilizar álcool gel 70% para usuários, em local sinalizado;

III - informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos;

IV - reforçar as medidas de higienização das superfícies dos bens;

V – fazer demarcação no chão de distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre elas;

VI – controlar a entrada de pessoas no estabelecimento para que não supere a quantidade de demarcações existentes no chão;

VII – Disponibilizar máscaras para seus empregados e colaboradores de acordo com recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

§1º Os bares, conveniências, sorveterias, restaurantes e lanchonetes, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia **07.04.2020**, poderão funcionar desde que observe, entre outras coisas, o §1º do artigo 4º do Decreto 2.470, de 16 de março de 2020 e a organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.

§2º Nos hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, farmácias, padarias, postos de combustíveis, restaurantes, agências bancárias e consultórios médicos será permitida a estadia de, no máximo, 30 pessoas por vez, ocasião em que deverão organizar as filas fora e dentro do estabelecimento com o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os usuários e consumidores.

§3º Fica vedada a utilização da área de convivência social dos hotéis, pousadas, motéis e congêneres, sendo imprescindível, após a estadia, desinfetar o ambiente seguindo a higienização básica e as recomendações dos entes públicos de saúde e OMS.

§4º Salão de beleza, clínica de estéticas, cabelereiros e barbeiros somente poderão realizar atendimento de um cliente por estabelecimento, com horário previamente agendado a fim de não formar a fila.

§5º Nas academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico será permitida a estadia de, no máximo, 1 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), ocasião em que deverão organizar o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os usuários e consumidores.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.488/2020 p. 3

§6º Nas igrejas será permitida a estadia de, no máximo, 1 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), ocasião em que deverão organizar o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os usuários.

Art. 2º Os estabelecimentos privados abaixo não estão sujeitos à limitação de horário constante no *caput* do artigo anterior para funcionarem:

I – Dos discriminados no artigo 3º do Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020;

II - Dos hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, farmácias, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral, padarias, postos de combustíveis, agências bancárias, consultórios veterinários, consultórios médicos, consultórios odontológicos não estéticos (urgentes), escritório de contabilidade, escritórios de advocacia e escritórios de engenharia civil e arquitetura;

III - As lanchonetes, pizzarias, restaurantes e os estabelecimentos alimentícios congêneres de pronto consumo poderão manter seu funcionamento até às 19h, sendo a partir deste horário permitido o funcionamento interno para realizar somente a entrega mediante delivery;

IV – Das indústrias de alimentos e medicamentos, bem como usina sucroalcooleira;

V – Hotéis, pousadas, motéis e congêneres;

VI – Casa do Migrante, asilos, lar de adoção e estabelecimentos congêneres;

VII – Mecânicas e borracharias para atender veículos públicos e os estabelecimentos previstos neste artigo;

VIII – Restaurantes, mecânicas e borracharias localizados em beiras de estradas;

IX – construtoras, pedreiros, encanadores e congêneres, assim como os estabelecimentos de pessoas jurídicas que trabalham diretamente com obras de construção civil;

X - As academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico será permitido o funcionamento até às 18h;

XI – Igreja e atividades religiosas de qualquer natureza até às 19h;

XII – Estabelecimentos bancários;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.488/2020 p. 4

XIII – Conveniências, bares e estabelecimentos que exceto o que prepondera somente a venda de bebidas alcoólicas até às 19hs;

XIV – De outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e Finanças e Gestão.

Art. 3º Está suspenso o funcionamento das feiras, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia 07.04.2020.

Art. 4º Aos domingos, as lanchonetes, pizzarias, restaurantes e os estabelecimentos alimentícios congêneres de pronto consumo poderão manter seu funcionamento interno para realizar somente a entrega mediante delivery.

Art. 5º As Farmácias, os postos de combustíveis, as pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Industrial de Nova Andradina, bem como os estabelecimentos discriminados no artigo 3º do Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020 poderão manter suas atividades aos domingos, desde que limitado a 50% (cinquenta) por cento do funcionamento por turno.

Parágrafo único. Aos domingos fica vedado o funcionamento de estabelecimentos que prepondera somente a venda de bebidas alcoólicas, ainda que conste no alvará de localização e funcionamento outras atividades da Classificação Nacional de Atividades Econômicas que estão autorizadas a funcionar.

Art. 6º Para os fins do disposto neste decreto, será levado em consideração a atividade predominante exercida pelo estabelecimento privado, ainda que conste no alvará de localização e funcionamento outras atividades da Classificação Nacional de Atividades Econômicas que estão autorizadas a funcionar.

Art. 7º Todos deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto e o descumprimento delas acarretará responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Os casos de descumprimento deste decreto deverão ser informados à autoridade competente a fim de apurar se houve infringência ao Código Penal, notadamente os artigos 267 e 268.

Art. 8º Ficam revogados o artigo 6º, o artigo 6º-A e o artigo 7º do Decreto 2.473, de 21 de Março de 2020.

Art. 9º Fica revogado o inciso IV o artigo 4º Decreto 2.470, de 16 de Março de 2020.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.488/2020 p. 5

Art. 10° Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvidas as demais secretarias, de acordo com a área de atuação.

Art. 11 Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto 2.470, de 16 de março de 2020, no Decreto 2.472, de 19 de março de 2020 e no Decreto 2.473, de 21 de Março de 2020 que não foram revogadas expressamente.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 7 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de abril de 2020.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0825
Data 07 / 04 / 20



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.488/2020 p. 6

ANEXO I DO DECRETO 2.488, DE 6 DE ABRIL DE 2020

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, inscrito no CPF _____, representante legal da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ _____ declaro que respeitarei o Decreto Municipal 2.470, de 16 de Março de 2020, Decreto Municipal 2.473, de 21 de Março de 2020, Decreto Municipal 2.488, de 6 de abril de 2020 e todas as demais normas municipais, bem como que estou ciente de que o desrespeito poderá acarretar sanções administrativas (interdição do estabelecimento, multa, cassação do alvará e/ou suspensão do alvará), sanções civis (reparação de danos) e criminais (artigos 267 e 268 do Código Penal).

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos, sendo que estou ciente de que a sua falsidade acarretará sanções penais.

Assinatura